

**ELEIÇÕES PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS
SERVIDORES DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT
2024 a 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para o cargo Representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT da Fundação Oswaldo Cruz (ICICT/FIOCRUZ).

Para o cargo de Representante dos Servidores deverão inscrever-se chapas com nome do candidato a Representante dos Servidores e do candidato a Vice Representante.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

Os (As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado e os seguintes documentos: currículo (pdf), 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (pdf) e proposta para os dois anos de mandato (pdf).

Ressaltamos que os candidatos só podem se candidatar para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos estarão disponíveis em www.icict.fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para os cargos de Representante dos Servidores ICICT para o mandato 2023-2025.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo (CD) do ICICT a autorização e aprovação do regulamento e do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição;

§ 2º - A eleição será realizada por meio de votação virtual online;

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá confirmar o recebimento de todos os e-mails encaminhados à eleicoes.icict@fiocruz.br, em quaisquer etapas do processo eleitoral.

II DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição para cargos de Representante dos Servidores do ICICT será realizada segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional do Instituto. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro - O (a) Representante dos Servidores (as) e o (a) Vice Representante serão eleitos pelos (as) servidores (as) da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

Artigo 3º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para este fim por meio da Portaria ICICT N° 27, publicada em 03 de julho de 2023.

Artigo 4º - A votação será realizada no dia 24/04/2024 conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III – DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 5º - Podem candidatar-se à Representante dos Servidores (as) do ICICT, e Vice Representante, profissionais pertencentes ao quadro permanente lotados no ICICT, homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro – Todos os candidatos (as) deverão atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727 de 15 de março de 2019.

1 – Idoneidade moral e reputação ilibada (autodeclaração);

2 – Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade (art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, Artigo 1º, Inciso I (autodeclaração).

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT, em Sessão Extraordinária, analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

Artigo 6º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).

Artigo 7º - Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 8º - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral. As inscrições para concorrer ao cargo de Representante dos Servidores do ICICT deverão ser realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, no período previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Parágrafo Primeiro: Para candidatura a Representante dos Servidores do ICICT, deverá ser

apresentada chapa com dois nomes, sendo o segundo considerado como Vice Representante. Deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos de ambos os nomes: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG, uma cópia dos currículos e dos documentos de identificação e a proposta para os 2 (dois) anos de mandato da chapa.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.

§ 1º - Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.

§ 2º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicoes.icict@fiocruz.br conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 3º - A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.

§ 4º - As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

§ 5º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgado.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

Artigo 10º - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos dos setores do Instituto.

V DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 11º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.

§ 1º - O período de propaganda terá início no dia 15/04/2024 até o dia 19/04/2024.

Artigo 12º - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos eleitores(as) sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), sendo de sua inteira responsabilidade o material e a forma de divulgação, compatível com a conduta estabelecida no Artigo 7º.

A Comissão estará à disposição dos candidatos para sanar qualquer dúvida sobre a divulgação e propaganda.

VI - DOS(DAS) ELEITORES(AS)

Artigo 13º - Têm direito a votar para o cargo de Representante dos Servidores do ICICT:

Parágrafo primeiro: Para eleição dos representantes dos servidores tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades nos respectivos setores.;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano nos respectivos setores;
- d) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para os casos estabelecidos nos itens 'b' e 'c', será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades nos respectivos setores.

§ 2º - Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Artigo 14º- A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na(s) urna(s) virtual(ais) online conforme estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I), bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 15º - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha dos(as) candidato(as), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Artigo 16º – O voto será secreto e universal.

Artigo 17º – O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.

Artigo 18º - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”.

§ 1º - Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Artigo 19º - Cada eleitor(a) deverá votar em:

§ 2º - 1 (um ou uma) candidato(a) para representante dos servidores de sua escolha.

Artigo 20º - Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão

Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

Artigo 21º - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Artigo 20º. deste Regulamento.

Artigo 22º – Aos (Às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, orientamos que entrem em contato pelo e-mail: eleicoes.icict@fiocruz.br.

Artigo 23º - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia **19/04/2024**, para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, informando no assunto “Indicação de Fiscal – nome do(a) candidato(a)”.

VIII – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 24º - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia **25/04/2024**, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Artigo 25º - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

IX- DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Artigo 26º – Serão considerados eleitos como Representante dos Servidores do ICICT e Vice Representante, os candidatos da chapa mais votada.

Artigo 27º – Caso não haja candidatos ao cargo de Representante dos Servidores ou o número de eleitores não compreenda 50% + 1 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará novo processo eleitoral.

Artigo 28º – Em caso de empate será realizada nova eleição com as duas chapas mais votadas, persistindo o empate será encaminhada para discussão e avaliação no Conselho Deliberativo do ICICT.

X- DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) coordenadore 3 (três) outros membros efetivos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 30º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
 - c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
 - d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
 - e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic) e órgãos de controle quando necessário;
 - f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
 - g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
 - h) Dispor a lista dos servidores aptos a votação e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A lista, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pela Comissão Eleitoral à Direção.

Artigo 32º - A Direção do ICICT proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 33º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer pessoa interessada, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 34º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: eleicoes.icict@fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
27/06/2023	Indicação e aprovação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Deliberativo do ICICT

26/03/2024	Aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do Calendário e Regulamento Eleitorais
27/03/2024	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitorais
01 a 02/04 (2 dias úteis)	Período de inscrição dos(as) candidatos(as) * até as 23h59min – horário de Brasília
03/04	Divulgação da lista prévia dos servidores aptos a votação
03/04	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
04/04 (1 dia útil)	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de eleitores(as)
04/04 (1 dia útil)	Período para apresentação de pedido de impugnação dos(as) candidatos(as)
05/04 (1 dias)	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre o pedido de impugnação da candidatura
08/04	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa dos(as) candidatos(as)
09/04	Homologação das candidaturas pelo Conselho Deliberativo do ICICT
10/04	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados(as)
10/04	Divulgação da lista definitiva dos servidores aptos a votação
11/04	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para discussão sobre as regras da Campanha Eleitoral
12/04	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)
15 a 19/04	Período de Campanha Eleitoral
24/04	Transmissão da zerésima 8h
24 e 25/04	VOTAÇÃO online – iniciada após a zerésima com fechamento das urnas (25/04 às 17h)
25/04	Apuração dos Votos (a partir das 17h10min)
26/04	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT
30/04	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do resultado da eleição
30/04	Encaminhamento do resultado à Direção do ICICT
30/04	Data prevista para posse dos eleitos

ANEXO II
ELEIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
DO ICICT (2024-2025)

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

1. CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

CANDIDATO A REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	
CANDIDATO A VICE-REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	

Estou ciente que servidores em afastamento ficam impedidos de tomar posse.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

DOCUMENTOS ENTREGUES	<input type="checkbox"/> FICHA DE INSCRIÇÃO
	<input type="checkbox"/> CURRÍCULO
	<input type="checkbox"/> FOTO DIGITALIZADA
	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROPOSTA PARA OS 2 ANOS DE MANDATO

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.